

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2013 – PROEC

Normatiza diretrizes gerais sobre prazos para relatórios de Programas e Projetos de Extensão.


Considerando:

- o estabelecido no artigo 16 da Resolução 72/11- CEPE, sobre atribuições de coordenadores de atividades de Extensão;
- a atribuição do Comitê Assessor de Extensão (CAEX), estabelecida na mesma Resolução, artigo 9º, e a deliberação deste Comitê em reunião realizada em 02 de abril de 2013 (ata 369);

A Pró-Reitora de Extensão e Cultura (PROEC) desta Universidade, no uso de suas atribuições estabelece Instrução Normativa relativa a diretrizes gerais sobre prazos para relatórios de Programas e Projetos de Extensão.

1. **Relatórios anuais** de Programas e Projetos de Extensão deverão ser preenchidos e submetidos no Sistema Integrado de Gestão da Extensão Universitária (SIGEU) de acordo com o prazo estabelecido pelo CAEX, que não ultrapassará o final do mês de fevereiro do ano seguinte ao desenvolvimento das atividades;
  - 1.1 O descumprimento do prazo vedará a concorrência do Programa ou Projeto de Extensão ao Edital de Bolsa Extensão.
2. **Relatórios finais** de Programas e Projetos de Extensão deverão ser preenchidos e submetidos no Sistema Integrado de Gestão da Extensão Universitária (SIGEU), e ter aprovação da plenária departamental (ou equivalente) e do respectivo Comitê Setorial de Extensão em no máximo 90 (noventa) dias, a partir do término de sua vigência, ou do término das atividades, no caso de encerramento antes do previsto.
  - 2.1 O descumprimento poderá impedir a certificação da equipe envolvida no período abrangido pelo relatório.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

  
Deise Cristina de Lima Picanço  
Pró-Reitora de Extensão e Cultura